



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : LEI Nº 941
Assunto : DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE, POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Serviço :
Data :

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A política de pessoal dos servidores Municipais do Poder Executivo, obedecerá as diretrizes da presente Lei, tendo como objetivo:

- I - Assegurar vencimentos e salários justos a todos servidores;
- II - Garantir adicionais sobre os vencimentos nos termos da legislação aplicável;
- III - Permitir promoções de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais e do Magistério.

Art.2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Servidor Público;
A pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo Público:
O conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídos a uma pessoa;
- III - Quadro Permanente:
O conjunto de quadros específicos e seus respectivos quadros;
- IV - Vencimentos:
A retribuição pecuniária, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Nº. : V- Adicionais; Acréscimos remuneratórios previs-
Assunto tos em legislação própria.
- Serviço : VI- Remuneração: O vencimento acrescido de adi-
Data cionais:
: VII- Níveis: O símbolo indicativo de valor de /
vencimento;
- VIII- Lotação: O numero de funcionários fixados
para cada unidade administrativa;
- IX- Promoção: À elevação de funcionário ao car-
go imediatamente superior.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E PROVIMENTOS

Art. 3º- Os Cargos Políticos são acessíveis à todos os brasi-
leiros que preencham os requisitos estabelecidos por Lei.

Art. 4º- A primeira investidura em Cargo Político dependerá de
aprovação prévia, em concurso público de provas ou provas de títu-
los, salveos casos indicados em Lei.

Art 5º Prevcindirã de concuso público a nomeação para cargo
em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art 6º- Serão estáveis, após dois anos de exercício, os fun-
cionários nomeados por concurso.

Art 7º- O provimento do cargo em comissão será em caráter /
transitório.

Art 8º- Os cargos públicos serõa criados por Lei com denomina-
ção própria, numerocerto, atribuições específicas ao qual corres-
ponde o nível de vencimentos.

Art 9º- O)regime jurídico dos Cargos da administração Municipal
serão de natureza estatutária, preferencialmente o regime da Conso-
lidação das Leis do Trabalho (CLT);

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. dos seguintes quadros específicos:

- Assunto : I- Cargo de Direção- CD
 . Cargos de Provimentos e Comissões- CPC
- Serviço : II- Cargos de Funções Internas- CFI
 . Cargos de Provimento Efetivo - CPE
- Data : III- Cargos de Magistério- CM
 . Cargos de Provimento Efetivo - CPE
- IV- Cargos de Funções Externas CFE
 . Empregos de Provimento Transitório

Art.11- O numero de Cargos previstos nos quadros específicos somente poderão ser alterados por Lei, de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO- IV

DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Art.12- A Política de Remuneração abedecerá os princípios de igualdade de vencimento e salários para os Cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 13- Odservado o disposto no artigo anterior é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração dos servidores.

CAPÍTULO- V

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 14- Vencimentos é a retribuição pecuniária paga ao / Servidor pelo efetivo exercício de Cargo, correspondente ao nível fixado em Lei.

Art-15 Além do Vencimento do Cargo, o servidor poderá auferir as seguintes vantagens:

- I- Diária;
- II- Abono - família;
- III- Auxílio- Doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : V- Adicionais por tempo de serviços;
Assunto : VI- Décimo Terceiro Vencimentos;
Serviço : VII- Horas extras;
Data : VIII- Adicionais Noturno;
IX- Adicionais Insalubridade.

Art.16- O Servidor que deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, faz jus a percepção de diárias, fixada em Decreto Executivo.

Art.17- O Abono Família será concedido a todo Funcionário ativo ou inativo que preencher os critérios estabelecidos em Lei, cujo valor, corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por dependente.

Art. 18- O Servidor, acometido de doença profissional ou acidentado em serviço, perceberá um vencimento do cargo que ocupava, para cada dez meses que permanecer afastado do trabalho.

Art.19- A Família do Servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido o auxílio- funeral correspondente a um mês de vencimento.

Art. 20- Cada período de cinco anos de efetivo exercício / dará direito ao Servidor a adicionais de 5% (cinco por cento), / sobre os vencimentos os quais a estes se incorporarão para efeito de aposentadoria.

Art. 21- No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor/ ativo e inativo será concedido um vencimento, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Art.22- O Servidor convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente, terá direito a horas extras acrescidas / em 30% (trinta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

Art.23- O Servidor investido em Cargo de trabalho noturno permanente, terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua hora noturna terá um acréscimo de 20 % (vinte por / cento) sobre a hora diurna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : Art. 24- O exercício de trabalho em condições insalubre estabelece
Assunto : cidos por Decreto do Poder Executivo, assegura ao Servidor a perce
Serviço : pção de um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.
Data :

CAPÍTULO= VI

DA PROMOÇÃO

Art.25- A promoção dos servidores municipais ocupantes de Cargos efetivos, se processará segundo os preceitos do Estatuto / dos Servidores Municipais.

Art. 26- No quadro específico de Cargos do Magistério as p promoções obdecerão disposte no Estatuto do Magistério.

Art.27- Os Servidores lotados no quadro específico de funções Externas ou (CLT) poderão ser promovidos para outro cargo, me diante prova de aptidão, após seis meses no cargos pretendido.

CAPÍTULO- VII

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art,28- Ficam extintos os cargos existentes no Poder Executivo previstos no Anexo VI, sendo seus ocupantes enquadrados / na situação nova correspondente, através de seleção competitiva interna entre os ocupantes de cargos atuais.

§-1º- Se os aprovados forem insuficiente para o provimento dos cargos existentes, será promovida nova seleção competitiva interna entre todos os ocupantes de cargos do Poder Executivo.

§-2º- A seleção competitiva interna poderá constar de verificação do desempenho desejável, segundo critério práticos e objetivos, compatíveis com a natureza das atividades do Cargo.

§-3º- Findo o provimento com os habilitados nas seleções competitivas internas, e, persistindo cargo vago, seu provimento/ far-se-à somente nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art-29- A distribuição de Cargos por unidades administrat



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : Art.30 - Poderá o Poder Executivo admitir servidores para o Quadro Específico de Cargos de Funções Externas CFE - conforme os critérios estabelecidos no §. 2º do Art. 28 desta Lei

Assunto : Art.31 - Fica assegurado aos Servidores Municipais seus direitos adquiridos, aplicando a partir desta Lei, os direitos e vantagens nela previstos.

Serviço :

Data :

Art.32- Os servidores municipais efetivos na presente Lei terão seus direitos e vantagens a partir de sua promulgação, e calculados segundo os critérios desta Lei.

➤ Art.33 - Os aumentos dos salários obedecerão os critérios estabelecidos em Lei Federal.

Art.34 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I
Cargos de Direção Superior - CD
- II - Anexo II
Cargos de Função Interna - CFI
- III - Anexo III
Cargos do Magistério - CM
- IV - Anexo IV
Cargos de Função Externa - CFE
- V - Anexo V
Tabela de Vencimentos
- VI - Anexo VI
Relação do Quadro atual com o anterior
- VII - Anexo VII
Distribuição de Funções e Qualificações

Art.35 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decretos relativos às transferências de dotações requeridas pela presente Lei:

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Cachoeira de Minas, 27 de fevereiro de 1987.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

POLÍTICA DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - PROPOSTA

QUADRO DE PESSOAL - PROPOSTA

CACHOEIRA DE MINAS - FEVEREIRO DE 1.987



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A N E X O - I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR = DS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE DIREÇÃO - DS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -CPC

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NIVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES P/ RECRUTAMENTO
CPC -	Chefe de Gabinete	01	CD - 01	Art.5º
CPC -	Diretor de Setor	03	CD - 01	Art.5º
CPC -	Secretário	01	CD - 02	Art.5º
CPC -	Chefe Órgão Mun Educ.	01	CD - 03	Art.5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A N E X O II

CARGOS DE FUNÇÕES INTERNA - CFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A N E X O - II

QUADRO PESSOAL = CARGOS DE FUNÇÕES INTERNAS-CFI

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO - CPE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL Nº DE CARGOS	NÍVEL VENC;	REGIME JURÍD;	CONDIÇÕES P/ RECRUTAMENTO
CPE-01	Assist.Administrat.I 02	CF106	CLT EST	Art.4º e 9º
CPE-02	Assit. Administ.II 03	CF105	CLT EST	Art.4º e 9º
CPE-03	Aux. Administ. I 02	CF104	CLT EST	Art.4º e 9º
CPE-04	Aux. Administ. II 03	Cf103	ClT EST	Art.4º e (º
CPE-05	Secret.Datilóg. 03	CF102	CLT EST	Art.4º e 9º
CPE-06	Aux. Serviços 03	CF101	CLT EST	Art 4º e 9º
CPE-07	Contador - 01	CF106	CLT EST	Art 4º e 9º
CPE-08	Aux. Contabilidade - 02	CF105	CLT EST	Art4º e 9º
CPE-09	Tezoureiro - 01	CF105	CLT EST	Art4º e 9º
CPE-20	Médico -I 01	CF108	CLT Est	Art4º e 9º
CPE-21	Médico -II 02	CF107	CLT Est	Art4º e 9º
CPE-22	Destista 03	CF107	CLT Est	Art 4º e 9º
CPE-23	Laboratorista 03	CF107	CLT Est	Art4º e 9º
CPE-24	Aux.Enfermagem 06	CF103	CLT Est	art.4º e 9º
CPE-25	Atendentes 03	CF102	CLT Est	Art.4º e (º

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A N E X O - I I I

CARGO DO MAGISTÉRIO = CM

ANEXO I I I

QUADRO PERMANENTE - CARGOS DE MAGISTERIO - CM

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL VENC.	REGIME JURÍDICO	CONDIÇÕES P/ RECRUT.
CPE - 30	Professor I	10	CM-01	CLT/EST.	Art.4º e 9º
CPE - 31	Professor II	40	CM-02	CLT/EST.	Art.4º e 9º
CPE - 32	Regente Escolar	06	CM-03	CLT/EST.	Art.4º e 9º
CPE - 33	Servente Escolar	30	CM-04	CLT	Art.4º e 9º

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

ANEXO IV

CARGOS DE FUNÇÕES EXTERNAS - CFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A N E X O I V

QUADRO PERMANENTE - CARGOS DE FUNÇÕES EXTERNAS - CFE

EMPREGOS DE PROVIMENTO TRANSITÓRIO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	NÍVEL VENC.	REGIME JURÍDICO	CONDIÇÕES P/RECRUTAMENTO
CPV 01	MESTRE OBRAS I	01	CFE.06	CLT	92 - 30
CPV 02	MESTRE OBRAS II	01	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 03	ENCARREGADO	03	CFE.05	CLT	92 - 30
CPV 04	CARPINTEIRO	03	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 05	PEDREIRO	06	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 06	PINTOR	01	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 07	ELETRICISTA	01	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 08	MECÂNICO	02	CFE.05	CLT	92 - 30
CPV 09	PATROLISTA	02	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 10	TRATORISTA	02	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 11	OPERADOR DE MÁQUINA	02	CFE.04	CLT	92 - 30
CPV 12	MOTORISTA I +	03	CPE.04	CLT	92 - 30
CPV 13	MOTORISTA II	03	CFE.03	CLT	92 - 30
CPV 14	SERVIÇOS GERAIS I	15	CFE.02	CLT	92 - 30
CPV 15	SERVIÇOS GERAIS II	05	CFE.01	CLT	92 - 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Nº. :

Assunto :

QUADRO DE PESSOAL

Serviço :

TABELA DE VENCIMENTO

Data :

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

VALOR
CZ\$

01 - CARGOS DE FUNÇÕES INTERNAS

- DIREÇÃO

CD - 01 8.015,00
CD - 02 4.600,00

- ADMINISTRAÇÃO GERAL

CFI - 01 1.500,00
CFI - 02 2.000,00
CFI - 03 2.800,00
CFI - 04 2.800,00
CFI - 05 4.200,00
CFI - 06 4.600,00
CFI - 07 5.041,00
CFI - 08 8.015,00

- ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

CM - 01 2.412,00
CM - 02 2.412,00
CM - 03 1.929,00
CM - 04 1.447,00
CM - 05 1.368,00

02 - CARGOS DE FUNÇÕES EXTERNAS

CFE - 01 1.368,00
CFE - 02 1.270,00
CFE - 03 2.000,00
CFE - 04 3.000,00
CFE - 05 2.400,00
CFE - 06 3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

A N E X O- VI

Assunto :

Serviço :

RELAÇÃO DO QUADRO ATUAL- COM O ANTEIOR

Data :

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA FUNCIONAL ATUAL</u>	<u>CATEGORIA FUNCIONAL ANTERIOR</u>
CPE- 01	Assistente Administrativo I-→	
CPE- 02	Assistente Administrativo II	
CPE- 03	Auxiliar Administrativo I	
CPE- 04	Auxiliar Administrativo II	
CPE- 05	Secretário Datilógrafo	Auxiliar de Escritório
CPE- 06	Auxiliar de Serviço	Contínuo
CPE- 07	Contador	Contador
CPE- 08	Auxiliar de Contabilidade	
CPE-09	Tezoureiro	Coletor Geral
CPE- 20	Médico -I	Médico
CPE- 21	Médico II	
CPE- 22	Dentista	
CPE- 23	Laboratorista	
CPE- 24	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Saúde
CPE- 25	Atendente	
CPE- 30	Supervisora Escolar	Supervisora
CPE- 31	Orientadora Escolar	
CPE- 32	Professora	Professora
CPE- 33	Regente Escolar	
CPE- 34	Servente Escolar	Merendeiras
CPV- 01	Mestre de Obras I	Fiscal Geral
CPV- 02	Mestre Obras II	Aux. Fiscal Geral
CPV- 03	Encarregado	Encaregado de Serviço
CPV- 05	Pedreiro	Pedreiro
CPV-06	Pintor	
CPV- 07	Eletricista	
CPV- 08	Mecânico	
CPV- 09	Patroleiro	Patrolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do anexo VI

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

CPV-10	Tratorista	Tratorista
CPV-11	Operador de Máquina	Operador de Máquina
CPV-12	Motorista I	Motorista
CPV-13	Motorista II	
CPV-14	Serviços Gerais I	Trabalhador braçal Jardineiro Coveiro Serviço de água Fiscal Matadouro Faxineira Lixeiro
CPV-15	Serviços Gerais II	Encarregado de Serv. de Água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E QUALIFICAÇÕES

CARGOS

MÉDICO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATENDENTE

LABORATORISTA

DENTISTA

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a executar as atividades de medicina preventiva e curativas.

EQUIPAMENTOS

- De Medicina;
- De Enfermagem
- De Laboratorista

QUALIFICAÇÕES

- Correlata com o exercício da Profissão.

CARGO

SECRETARIA (o) DATILÓGRAFA (o)

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a executar tarefas de datilografia e auxílio administrativo.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Executar as atividades de datilografia em geral;
- Atendimento ao público interno e externo;
- Preencher fichas e impressos;
- Conferir documentos;
- Executar atividades de cadastro e arquivo;
- Executar outras tarefas afins.

EQUIPAMENTOS

- De Escritório

QUALIFICAÇÕES

INSTRUÇÃO - 1º Grau - Datilografia

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a executar as tarefas de serviços gerais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Atividades de mensageiro;
- Atividades de Zeladoria;
- Atividades de Portaria;
- Atividades de Copa;
- Atividades de Segurança;
- Atividades Auxiliares;
- Etc.

EQUIPAMENTOS

De Copa;
De Zeladoria;
De Portaria;
De Segurança, etc..

QUALIFICAÇÕES

1º Grau / 4ª Série

CARGO

CONTADOR

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a executar os serviços de conferência, análise e classificação de documentos contábeis para efeito de escrituração.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Coordenação geral da contabilidade
- Conferir, diariamente, toda a documentação relativa a atos e fatos administrativos;
- Classificar por natureza os documentos - Receita e Despesa;
- Classificar contabilmente os documentos de acordo com o Plano de Contas;
- Emitir requisições de material e redigir as correspondências sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as ao superior imediato.
- Controlar a execução orçamentária;
- Preparar balanços, balancetes e respectivos anexos;
- Executar tarefas afins.

EQUIPAMENTOS

DE CONTABILIDADE EM GERAL

QUALIFICAÇÕES

Instrução - Certificado de conclusão do curso de Ciências Contábeis ou técnico em contabilidade;

CARBO

AUXILIAR DE CONTABILIDADE A

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a executar operações de lançamento, empenhos e fichas contábeis.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Lançar no Diário e Razão as contas em movimento;
- Efetuar a abertura de fichas contábeis;
- Conferir os lançamentos e arquivar as fichas;
- Controlar os Enpenhos
- Manter a documentação contábil em perfeita condições e arquivadas segundo as normas;
- Manter os equipamentos em perfeita condições de funcionamento, comunicando à chefia qualquer anormalidade;
- Executar outras tarefas afins.

EQUIPAMENTOS

- Máquina de contabilidade e demais equipamentos de escritório

QUALIFICAÇÕES

INSTRUÇÃO - 2º Grau - Técnico e contabilidade, datilografia e mecanogra

CARDO

TESOURARIA

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a conferir a arrecadação e os pagamentos diários.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Abrir e encerrar as máquinas autenticadoras, rubricando as fitas-detalhes;
- Conferir a arrecadação e os pagamentos efetuados, prestando contas ao superior imediato;
- Escriturar o movimento de caixa, extraíndo o balancete diário;
- Efetuar depósitos e retiradas bancárias;
- Executar outras tarefas afins.

EQUIPAMENTOS

De escritório-Tesouraria

QUALIFICAÇÕES

INSTRUÇÃO - 2º Grau -

CARGOS

SUPERVISOR (A) EDUCACIONAL

ORIENTADORA (A) EDUCACIONAL

REGENTE DE CLASSE
PROFESSORA
SERVENTE ESCOLAR

FUNÇÕES

Compreende as funções que se destinam a executar as atividades educacionais.

EQUIPAMENTOS

- Educacionais

QUALIFICAÇÕES

- Correlatas com o exercício da profissão.